

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 114/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Preliminarmente, peço escusas aos presentes em face ao atraso de vinte minutos para início da presente Sessão de Julgamento desta 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, foram dadas as boas vindas ao mais novo membro da dourada Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Afrânio Evangelista Junior, que fará parte dos quadros dos Procuradores vinculados a esta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar, bem como, foi rendido uma homenagem ao Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho, advogado militante na Justiça Desportiva, inclusive, sendo membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – CBF e do Basquete- CBB, respectivamente, como Auditor da 3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol e como Auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça do Basquete, em virtude da nomeação do brilhante causídico como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo vários membros deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportivo comparecido a solenidade de posse, que ocorreu na última segunda feira, dia 25/04/2016, entre os presentes na festividade encontravam-se o Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça D. José Fernandes Teixeira, o Vice-Presidente Dr. Marcelo Jucá, o Presidente desta 3ª Comissão Disciplinar Dr. Otacílio Araujo Neto, o Auditor Dr. Fábio Lira, o Procurador Afrânio Evangelista entre outros membros desta Corte Desportiva.

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fábio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. Afrânio dos Santos E. Junior reuniu-se às 18h00min do dia 27 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 129/16**1º) Denunciado:** Boavista SC (Associação)**Tipificação:** Art. 206 do CBJD.**2º) Denunciado:** Anderson Juliano Lopes (Fisioterapeuta do Boavista SC)**Tipificação:** Art. 258 § 2º II do CBJD.**Jogo:** CR Flamengo x Boavista SC**Categoria:** Série A – Profissional**Data jogo:** 09/04/2016**Representante legal dos denunciados:** Dr. Teotônio Chermont**Auditor Relator:** Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, sendo 03(três) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 131/16**1º) Denunciado:** Daniel Lopes da Silva (Preparador físico do Olaria AC)**Tipificação:** Art. 243-C, 258 e 258-C do CBJD.**2º) Denunciado:** Luiz Henrique Ferreira da Costa de Oliveira (Atleta do CA Barra da Tijuca)**Tipificação:** Art. 258 do CBJD**3º) Denunciado:** Wembley Luís de Souza da Cruz (Atleta do Olaria AC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**4º) Denunciado:** João Vitor Gaspar Filgueiras Landi (Atleta do CA Barra da Tijuca)**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD**Jogo:** CA Barra da Tijuca x Olaria AC**Categoria:** Série B – Sub 20**Data jogo:** 30/03/2016**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca) e Dr. Ronaldo S. Souza – OAB 71543 (Olaria AC)**Auditor Relator:** Dr. Wagner V. Dantas

Juntada da procuração

Juntada prova documental do Olaria AC (foto do estádio).

Depoimento pessoal: Sr. Daniel Lopes da Silva – RG. 095085353 – Preparador físico

“Que se encontrava no banco quando foi excluído pelo 4º árbitro, dirigindo-se ao vestiário que se localizava atrás de um dos gols, momento em que passava atrás do gol onde os atletas de sua equipe faziam aquecimento, sem a sua presença, mesmo sendo ele preparador físico de ofício; que o local habitual do preparador físico é o banco de reserva”.

Testemunha: Sr. Marlon Pereira da Rocha – RG. 001382577 – Árbitro da partida

“Que foi avisado pelo 4º árbitro que o denunciado Daniel Lopes da Silva estava junto ao treinador, na área técnica, reclamando de todas as decisões contra o seu time; o depoente percebeu que ao marcar uma falta perto do banco de reservas da agremiação do denunciado e todos os atletas que ali se encontravam se levantaram e reclamaram acintosamente embora não sendo ofensivas as palavras eram de insurgimento contra a marcação do árbitro; que pediu ao 4º árbitro que avisasse ao denunciado que não podia dar instruções junto ao técnico; que dando continuidade a partida observou que o denunciado passou para o lado do campo oposto a área técnica e dali continuou a dar instruções; pediu que o denunciado se retirasse do local que foi negado de pronto quando então expulsou o denunciado; que antes de se retirar do local, o que demorou cerca de dois minutos, o denunciado proferiu as seguintes palavras “vai tomar no cu, vai se fuder” passando a se posicionar debaixo de uma árvore entre o campo e o vestiário, que foi alertado pelo assistente nº1 que o denunciado continuava a reclamar das decisões da arbitragem; que expulsou o atleta Luiz Henrique pelo segundo cartão amarelo por reclamar acintosamente de uma decisão da arbitragem dizendo “porra marca uma, tá de sacanagem”; que expulsou o atleta Wembley pelo segundo cartão amarelo por ter atingido seu adversário por trás; expulsou o atleta João Vitor uma vez que o mesmo se dirigiu ao árbitro e perguntou-lhe se tinha vindo a campo para roubar, que se sentiu ofendido com a assertiva do denunciado; que qualquer pessoa poderia se posicionar onde o preparador físico se posicionou; que havia 2 policiais no local; que não solicitou que o policiamento retirasse o preparador físico de debaixo da árvore; que se sentiu confortável para iniciar a partida mesmo o campo ser aberto, sem grades; que o denunciado não incitou de forma direta que houvesse violência no campo de jogo; que o depoente reconhece a prova juntado nos autos como local da partida; que aplicou a mesma regra em outras

partidas; não sabe dizer se a porta do vestiário estava aberta ou fechada; que estava de frente para o denunciado e viu que foi o mesmo quem proferiu as palavras; que o preparador físico não estava de frente mas saiu proferindo as palavras".

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-D, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-C na forma do art. 184 todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

4) Processo: nº 135/16

1º Denunciado: Cesar Loureiro Pereira (Treinador do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258, 243-C e 243-D do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Alves de Souza (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 e 254-A do CBJD

3º Denunciado: Alexis Barreto Cortes (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Artsul FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) e ausente (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absorvendo as penas dos arts. 243-C e 243-D na forma do art. 183 todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 e suspenso em 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 258 todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 137/16

Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 31/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 142/16

Denunciado: Antônio José da Silveira Junior (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 143/16

Denunciado: Dener Machado (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wagner V. Dantas que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 144/16

Denunciado: Alex Brandão (Treinador de goleiros do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas e Dr. Fabio Lira que absolia, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 145/16

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Americano FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à desclassificação dos arts. 191 III e 211 para o art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 146/16

Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 13/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta